



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

Excelentíssimo Senhor Daniel Benzi

Presidente da Câmara Municipal de Ladário

REQUERIMENTO Nº 041/2021

O Vereador que este subscreve nos termos regimentais vigentes, requer a Mesa Diretora que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Sr. **Prefeito Iranil de Lima Soares, com cópia ao Secretário de Administração Sr. Luciano Jara Cavalcante**, requerendo informações sobre o gozo e pagamento das Férias dos Servidores Públicos do Município, no que tange a redação do **Art. 77 da Lei Complementar 49/2010** que diz:

- **Art. 77. O Servidor fará jus a férias anuais, que podem ser acumuladas, até o MÁXIMO de DOIS períodos, no caso de necessidade do Serviço, na seguinte proporção.**
- **Requer saber porque os Servidores que estarão completando o TERCEIRO período neste ano de 2021 no período de Agosto a Dezembro não poderão ter seu direito a gozo e recebimento de abono de férias, conforme prevê a lei, sendo que a restrição em caso de necessidade do serviço se estende a acumular até DOIS períodos somente e não TRÊS ferindo com isso diretamente o Art. 77 da LC 49/2010, causando prejuízo e grande revolta daqueles que aguardavam ansiosamente pelo pleno gozo das férias.**

**Justificativa:**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras e Senhores Vereadoras.**

Férias é um direito fundamental, um descanso concedido ao empregado que trabalha pelo menos um ano para o empregador. É um direito assegurado no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República, que é a base para elaboração das leis abaixo dela sendo assim o Estatuto do Servidor Público de Ladário previu essa garantia e limitou

## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

sua acumulação apenas a DOIS períodos e ainda sim pela necessidade do serviço, pois este direito do trabalhador a férias deve ser anual conforme prevê a Lei maior e sim o funcionalismo segue seu Estatuto com muitos estando com dois períodos já vencidos. Deixar que o Servidor acumule seu terceiro período é uma TRAGÉDIA jurídica e inconstitucional ao entendimento deste Vereador, uma falta de respeito com o trabalhador que tem seu merecido descanso de caráter fundamental das férias, e a necessidade de sua concessão para garantir a integridade física e moral do trabalhador, a prevenção à fadiga, o bem-estar deste Servidor, bem como seu direito em usufruir do lazer.

Considerando tudo isso requer saber se nossos Servidores que estão com o Terceiro período de Férias vencidas ou que irá vencer poderão ter ainda nestes meses que restam seu pleno direito garantido por Lei.

**Plenário Rui Barbosa, em 24 de Agosto de 2021.**

**Jonil Junior Gomes Barcellos**

**Vereador - PTB**